



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR 2013/EAD/UAB – 2º SEMESTRE

INFORMAÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 (UM VÍRGULA CINCO), SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA (COTAS EP1 e EP1A)

Os candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular desta Instituição, através da implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, **na modalidade de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (cotas EP1 e EP1A – Edital 011/2013-COPERVES)** e Portaria Normativa n.18, de 11 de outubro de 2012, relativo à confirmação de vaga na **Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)**, deverão atentar, também, para:

I – **Os documentos mencionados nos itens solicitados aos candidatos e grupo familiar, relativos a comprovação da renda, deverão ser entregues em fotocópias autenticadas**, sendo observado o artigo 2º da Portaria Normativa n. 18 de 11 de outubro de 2012, parágrafo III, onde dispõe o conceito de família, *“a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”*.

II – **Formulário socioeconômico específico**, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (conforme seu grupo familiar), disponibilizado no sítio da Comissão Permanente do Vestibular (<http://www.coperves.ufsm.br>).

III – O candidato selecionado pela renda familiar bruta inferior a 1,5 salários-mínimos *per capita* (**cotas EP1 e EP1A – Edital 011/2013-COPERVES**) que não efetivar a entrega da documentação exigida no período previsto, segundo o edital do Vestibular e a complementação de documentação comprobatória, perderá o direito à vaga nesta universidade.

IV – A falta de assinatura autenticada em cartório nos documentos obrigatórios de **comprovação de renda**, ou a falta de quaisquer destes, respeitando o período de complementação de documentos, acarretará na imediata desclassificação do candidato(a), não cabendo recurso administrativo nem sendo facultada ao candidato matrícula ou confirmação de vaga condicional.

V – Comprovação da renda familiar bruta declarada por meio dos documentos constantes no **Anexo I**, de acordo **com sua condição socioeconômica**.

VI – Para fins de cálculo da renda bruta do grupo familiar será utilizado o que segue na **Portaria Normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012** do Ministério da Educação. Sendo computados *“os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual”*.

VII – A comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar.

VIII – O grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se enquadrar em mais de uma modalidade na comprovação da renda, **sendo obrigatória a comprovação destas** (Cotas EP1 e EP1A).

IX – As Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas referentes ao último exercício **deverão apresentar as informações relativas ao ano calendário de 2012** entregues à Receita Federal do Brasil no exercício de 2013, na forma da Lei.